

CAPÍTULO 12.º

Serviços de aeronáutica

Pessoal da arma de aeronáutica

Artigo 261.º — Outras despesas com o pessoal :

- 1) Ajudas de custo a oficiais e praças de pré 40.000,500

CAPÍTULO 13.º

Serviços de saúde militar

Pessoal dos serviços de saúde militar

Artigo 296.º — Outras despesas com o pessoal :

- 1) Ajudas de custo a oficiais e praças de pré 15.000,500

Hospital Militar Auxiliar de Elvas

Artigo 321.º — Material de consumo corrente :

- 2) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc. 1.200,500

CAPÍTULO 15.º

Serviços de administração militar

Depósito geral de material de aquartelamento

Artigo 359.º — Encargos administrativos :

- 1) Outros encargos :
- a) Aquisição e beneficiação de mobiliário, utensílios dos quartéis e estabelecimentos militares, incluindo os hospitais, e sua entrega nos mesmos 428.263,500
- b) Aquisição e beneficiação de roupas para camas e outras dos quartéis e estabelecimentos militares, incluindo os hospitais, e sua entrega nos mesmos. 1.015.590,500

CAPÍTULO 16.º

Secretariado militar, picadores militares e chefes de bandas de música do exército

Secretariado militar

Artigo 381.º — Remunerações acidentais :

- 1) Gratificação de comissão ou comando, guarda, readmissão, hospitalar, especial e outros abonos a oficiais e praças de pré 14.000,500

Artigo 382.º — Outras despesas com o pessoal :

- 1) Ajudas de custo a oficiais e praças de pré 40.000,500

Picadores militares

Artigo 384.º — Remunerações acidentais :

- 1) Gratificação de comissão ou comando, guarda, especial e outros abonos. 5.000,500

Chefes de bandas de música do exército

Artigo 388.º — Outras despesas com o pessoal :

- 1) Ajudas de custo. 5.000,500

CAPÍTULO 18.º

Serviços de instrução militar

Escola Central de Oficiais

Artigo 395.º — Material de consumo corrente :

- 1) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc. 7.000,500

Soma dos reforços 1:610.053,500

§ único. A totalidade daqueles reforços tem compensação nas quantias abaixo descritas, as quais são anuladas nas seguintes verbas do orçamento referido neste artigo :

CAPÍTULO 8.º

Serviços de infantaria

Pessoal da arma de infantaria

Artigo 126.º — Outras despesas com o pessoal :

2) Alimentação :

- b) Rancho a 10:487 praças de pré, a 2,570 por dia. 810.053,500

CAPÍTULO 9.º

Serviços de artilharia

Pessoal dos serviços de artilharia

Artigo 143.º — Outras despesas com o pessoal :

2) Alimentação :

- b) Rancho a 4:563 praças de pré, a 2,570 por dia. 400.000,500

CAPÍTULO 10.º

Serviços de cavalaria

Pessoal da arma de cavalaria

Artigo 196.º — Outras despesas com o pessoal :

2) Alimentação :

- b) Rancho a 2:857 praças de pré, a 2,570 por dia. 240.000,500

CAPÍTULO 11.º

Serviços de engenharia

Pessoal dos serviços de engenharia

Artigo 223.º — Outras despesas com o pessoal :

2) Alimentação :

- b) Rancho a 2:732 praças de pré, a 2,570 por dia. 160.000,500

Soma das anulações 1:610.053,500

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caetano da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

Decreto-lei n.º 23:749

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º A verba de 300.000\$ da alínea a) «Salários do pessoal em serviço na arma de aeronáutica» do n.º 4) «Pessoal assalariado» do artigo 259.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 12.º «Serviços de aeronáutica», do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico é reforçada com a quantia de 225.000\$, importância que tem

compensação nas quantias abaixo descritas, as quais são anuladas nas seguintes verbas do referido orçamento:

CAPITULO 13.º

Serviços de saúde militar

Pessoal dos serviços de saúde militar

Artigo 296.º— Outras despesas com o pessoal:

2) Alimentação:

b) Rancho a 560 praças de pré, a 2\$70 por dia 110.000\$00

CAPÍTULO 16.º

Secretariado militar, picadores militares e chefes de bandas de música do exército

Secretariado militar

Artigo 382.º— Outras despesas com o pessoal:

2) Alimentação:

a) Subsídio de alimentação a 404 sargentos, a 3\$78 por dia 115.000\$00

Soma das anulações 225.000\$00

Art. 2.º Os mecânicos que prestavam serviço na arma de aeronáutica como contratados quando entrou em vigor o decreto-lei n.º 22:156, de 24 de Janeiro de 1933, e foram abrangidos pelas disposições do § 5.º do artigo 22.º e do artigo 23.º do mesmo diploma são considerados assalariados desde a data em que as mesmas disposições lhes deviam ter sido aplicadas. São mantidos os vencimentos que receberam e continuarão em exercício, na referida qualidade de assalariados, emquanto forem necessários.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caetano da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

tulo 8.º, artigo 178.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», alínea d) «Motores marítimos para escaleres», a fim de se adquirir um motor para o escaler do transporte de guerra *Gil Eanes* e outro para a vedeta do Comando Geral da Armada.

Art. 2.º É adicionada a quantia de 55.100\$ à verba de 2.000.000\$ inscrita no orçamento das receitas para o ano económico de 1933-1934, no capítulo 4.º «Taxas—Rendimentos de diversos serviços», artigo 77.º «Diversas receitas não classificadas».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caetano da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

Portaria n.º 7:804

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovar a seguinte redacção do artigo 1.º da tabela I anexa às pautas aduaneiras da Companhia de Moçambique, aprovadas por decreto n.º 7:393, de 9 de Março de 1921:

Sobre mercadorias despachadas em importação para consumo, com exclusão das mencionadas nos artigos 21-A, 22, 37, 57, 95, 99, 103, 109, 118, 132 e 155 da pauta A e daquelas a que se referem os n.ºs 3.º a 10.º do artigo 39.º das instruções preliminares, *ad valorem* 2 por cento.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 5 de Abril de 1934.—O Ministro das Colónias, *Armando Rodrigues Monteiro*.

2.ª Repartição

Portaria n.º 7:805

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 12.º e seus parágrafos da Carta Orgânica do Império, anular a portaria n.º 1:305, publicada no *Boletim Oficial* da colónia de Macau de 23 de Dezembro de 1933.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 9 de Abril de 1934.—O Ministro das Colónias, *Armando Rodrigues Monteiro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:750

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 55.100\$ a verba de 48.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1933-1934, no epái-